

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATA Nº 02/2023**

**Reunião ordinária de 19 de janeiro de 2023**

-----Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Mangualde, paços do município e sala de sessões, reuniu a câmara municipal deste município, sob a presidência do senhor vice-presidente da câmara, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro, estando também presentes os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, comigo, Maria Adelaide Agostinho Borges, técnica superior, designada para secretariar as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço subscrita pelo senhor presidente da câmara em 02 de dezembro de 2021. -----

**-----FALTAS -----**

-----Faltou a esta reunião, o senhor presidente da câmara, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, justificada por motivos particulares, conforme comunicado pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, pelo que, ao abrigo do disposto na alínea c), do art.º 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o n.º 2, do art.º 10.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, a sua falta foi, pelo órgão executivo, considerada justificada.-----

**-----HORA DE ABERTURA-----**

-----Entretanto verificada a existência de quórum, o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro, declarou aberta a mesma quando eram dez horas e dez minutos.-----

**-----RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA-----**

-----Operações Orçamentais: 2 644 103,79 € (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil cento e três euros e setenta e nove cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 448 212,61 € (quatrocentos quarenta e oito mil duzentos e doze euros e sessenta e um cêntimos).-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----A câmara municipal tomou conhecimento.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----Ao abrigo do disposto no artigo 52.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no art.º 12.º, do Regimento das Reuniões, em cada reunião ordinária desta câmara municipal haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.-----

-----Na presente reunião e durante o referido período de antes da ordem do dia foram abordados os seguintes assuntos:-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, em representação dos vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD.CDS-PP, começou por referir a **situação existente no cruzamento da estrada municipal de ligação à localidade de Água Levada com a E.N. 234**, cujo processo de legalização de muro de vedação confinante com a via pública e portão de entrada da empresa LECITRAILER foi submetido ao órgão executivo (07/07/2022), tendo agora verificado que o ilhéu existente naquele local foi largamente intervencionado/retirado e o modo como ficou, na sua opinião, contraria as normas técnicas, por isso pretendendo saber quem executou a intervenção e conhecer o parecer técnico que viabilizou a mesma. Depois comentou uma outra situação que recentemente surgiu nas redes sociais e que suscita algumas dúvidas, designadamente o procedimento de **ajuste direto ao restaurante “Os Galitos”**, no valor de 16 900,00 € (dezasseis mil e novecentos euros) sem IVA, no âmbito do programa de televisão “Somos Portugal” durante o evento da Feira dos Santos 2022, tendo questionado quem foi o gestor do procedimento e se no caderno de encargos esta situação apenas está associada ao fornecimento de refeições aos elementos do mencionado programa de televisão “Somos Portugal”. Seguidamente interpelou qual o ponto de situação do **processo da empreitada de “Reabilitação do Cineteatro Império”**, que seguiu outros trâmites. No que respeita à obra de **Requalificação da Linha da Beira Alta**, manifestou a preocupação e desagrado dos vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD.CDS-PP face à imprevisão para a respetiva conclusão, porque inicialmente estava previsto esta obra ser concluída/reaberta em janeiro de 2023, mas face às notícias veiculadas pela comunicação social, neste momento não existe uma data concreta para a respetiva conclusão e sendo referidos mais nove meses de trabalhos, porém, todos sabendo que a ferrovia é fundamental para qualquer

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

país ou região, pelo que, quanto mais atraso na obra, maior o prejuízo para a região, não sendo suficiente o transporte rodoviário alternativo. Mencionou ainda uma outra preocupação relacionada com as **suspeitas de corrupção que ultimamente têm surgido em público no âmbito do poder local**. Alegou que esta desconfiança faz desmoronar a confiança que os cidadãos têm no poder local e que a situação de profissionalização de alguns setores políticos em nada beneficia esta problemática. Argumentou também que não são meia dúzia de situações que colocam em causa o poder local, que tem uma responsabilidade importantíssima no país nos últimos quarenta anos, daí manifestando os vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD.CDS-PP que estas suspeitas, a serem confirmadas, só envergonham quem efetivamente tem espírito de missão e se preocupa com a causa pública e com o cidadão.-----

-----Seguidamente o senhor vereador, Dr. António Silva, solicitou esclarecimentos relativamente ao **incidente que ocorreu com a alimentação na Escola Secundária**, questionou se a câmara municipal de Mangualde está a par da situação e se iniciou algum inquérito ou alguma conduta que vise esclarecer o problema e permitir saber de quem é a efetiva responsabilidade, bem como para contornar futuramente outras situações desta natureza que possam ocorrer.-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Dr. Rui Costa, informou que estava a decorrer uma votação na Confederação do Desporto de Portugal para **eleição do “desportista do ano”** nas diversas categorias, encontrando-se nomeado na categoria do desporto adaptado o atleta Miguel Monteiro, enquanto recordista do mundo do lançamento do peso, por isso convidou todos os membros do órgão executivo a votar e a apoiar o atleta mangualdense, que considerou ser muito empenhado, com critério, com rigor e com tudo o que um atleta pode ter para alcançar o sucesso que tem.-----

-----Depois o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, que se encontrava a presidir à reunião, disse subscrever o repto apresentado pelo senhor vereador Dr. Rui Costa relativamente ao atleta Miguel Monteiro.-----

-----Todos os membros do órgão executivo subscreveram o apoio ao atleta mangualdense Miguel Monteiro. -----

-----Entretanto, no âmbito da questão suscitada pelo senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício relativamente à **situação existente no cruzamento da estrada municipal de ligação à localidade de Água Levada com a E.N. 234**, a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, informou que este assunto já havia sido abordado em anterior reunião da CMM (07.07.2022) tendo por base o processo e pretensão apresentada pela empresa Lecitrailer, S.A. e sendo as obras executadas no ilhéu da responsabilidade da própria

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

empresa. Informou ainda que na altura ficou decidido que o ilhéu teria de ser reduzido ou até redesenhado na via para permitir a circulação das viaturas pesadas e que a obra obteve o devido acompanhamento técnico dos serviços municipais. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou a diferença entre a execução de obras particulares e a execução de obras no domínio público. Argumentou ainda que, quando o processo foi submetido à reunião de 07/07/2022 para efeito de legalização do muro e acesso, a informação então emitida pelos serviços técnicos e a informação das Infraestruturas de Portugal não faziam referência à questão da intervenção na rede viária, pelo que, a declaração de voto então proferida pelos vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP assinalava que a aprovação proposta não referia o aspeto da intervenção na via pública. Contudo, na sua opinião, qualquer intervenção na rede viária obrigatoriamente tem de ter um parecer do serviço de infraestruturas rodoviárias do município (SIR), a não ser que as regras tenham sido alteradas, assim sendo, pretendia saber se existe esse parecer, quem executou e quem acompanhou a obra, porque considera que a intervenção efetuada no local contraria as normas técnicas de construção na via. -----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, reiterou que as obras executadas no ilhéu são da responsabilidade da própria empresa e que este foi redesenhado na via para permitir a circulação das viaturas pesadas. -----

-----Seguidamente retomou a palavra o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, referindo que na próxima reunião seria prestada informação relativa ao parecer sobre essa execução. Depois, no âmbito da questão suscitada sobre o procedimento de **ajuste direto ao restaurante “Os Galitos”**, no âmbito do programa de televisão “Somos Portugal” durante o evento da Feira dos Santos 2022, informou que o executivo tem conhecimento que existe muito “ruído” sobre esta matéria nas redes sociais e justificou que todos os procedimentos no município de Mangualde cumprem a lei e são elaborados com o apoio dos serviços, pelo que, para esclarecer este assunto solicitou a presença na reunião do Dr. José Figueira, do setor de aprovisionamento, designadamente para explicar quem é o gestor do procedimento, como foi elaborado o caderno de encargos, o que se encontra definido neste documento e qual o objeto do contrato. Alegou ainda que o problema no âmbito desta questão reside na designação do procedimento de concurso e não na elaboração do respetivo caderno de encargos.-----

-----Entretanto verificou-se que na presente data o mencionado colaborador não se encontrava no serviço, por estar em formação no exterior.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Ainda no âmbito desta matéria prosseguiu o debate informal entre os membros do órgão executivo, tendo ficado adiada para a próxima reunião a prestação de informação relativamente à questão suscitada. -----

-----Depois o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse pretender deixar bem claro que a intervenção dos vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP não teve rigorosamente nada a ver com o “*modus operandi*” dos colaboradores do município, mas sim com uma situação que pode ter criado algum ruído e que pretendiam esclarecer, apenas nesse sentido e também para esclarecer as pessoas do exterior/municípes. -----

-----Posteriormente, o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, prestou informação relativamente à situação **do processo da empreitada de “Reabilitação do Cineteatro Império”**. Transmitiu que em 02 de janeiro de 2023 o município de Mangualde recebeu uma comunicação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, referindo ter sido proferida sentença sobre o procedimento/providência cautelar e que deu razão ao município de Mangualde no que respeita à suspensão de resolução de contrato solicitada pelo empreiteiro, o que significa que o contrato foi resolvido definitivamente, conforme decisão do Juiz. Justificou ainda que o município de Mangualde apresentou as evidências e as provas mais do que necessárias para o contrato ser resolvido e as multas a aplicar à empresa adjudicatária, que são um outro assunto relacionado com o procedimento cautelar, vão para ação principal. Resumiu ainda o ponto da situação do processo, dizendo que o contrato está resolvido, que as multas vão para ação principal, está suspenso o pagamento das coimas, está suspensa a comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) e também está suspenso o levantamento da caução.-----

-----Face à informação prestada o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse considerar ser fundamental e indispensável a decisão de resolução deste contrato. -----

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, informou ainda que neste momento o município deverá acionar um conjunto de procedimentos para resolver formalmente o contrato do Cineteatro Império, para que a obra seja novamente entregue ao município e eventualmente reavaliado todo o seu projeto, também para que o empreiteiro salvguarde as atuais condições da obra, ou seja, existe um conjunto de procedimentos que têm de ser agora executados. No que respeita à obra de **Requalificação da Linha da Beira Alta**, argumentou que a preocupação manifestada pelos vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD.CDS-PP relativamente ao atraso da obra é também preocupação de todos os membros da câmara municipal, mas infelizmente acontece, sobretudo numa obra cujo custo ascende a milhões de euros. Porém, o que o

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

município pretende efetivamente é que a obra seja efetuada, o que defende há décadas, estando a obra a ser executada com os atrasos conhecidos, porém sendo fundamental para o desenvolvimento do território e para a requalificação da linha ferroviária de ligação da Península Ibéria e da Europa. Neste momento existe um plano Ferroviário e independentemente dos atrasos e dos constrangimentos que possam causar no território do município, a verdade é que esta obra é fundamental e irá permitir que, após a respetiva conclusão, efetivamente o concelho de Mangualde seja mais competitivo e mais atrativo no que respeita à mobilidade de mercadorias e de pessoas. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou que a questão da ferrovia é fundamental, mas o atraso é muito significativo, eventualmente porque houve grandes alterações relativamente ao que estava previsto ou mau planeamento, contudo considerando ser a ferrovia uma aposta e um investimento fundamental para o país, dizendo ainda defender um ramal de ligação entre Mangualde e Viseu para potenciar a região. -----

-----Depois o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, comentou a relevância do plano estratégico nacional para a ferrovia e cuja respetiva execução está prevista até 2050, considerando ser este fundamental para o desenvolvimento do país. Referiu ser também uma preocupação do executivo o impacto desta obra na rede viária municipal, estando o senhor presidente da câmara municipal a acompanhar esta situação de muito perto e já demonstrou essa preocupação às Infraestruturas de Portugal, designadamente a situação verificada na estrada de Abrunhosa-a-Velha, que eventualmente poderá resultar de problemas de drenagem, mas também da reiterada circulação de viaturas pesadas no âmbito da obra de Requalificação da Linha da Beira Alta, esperando que a obra seja concluída o mais rapidamente possível. -----

-----Entretanto, prosseguiu o debate informal entre os membros do órgão executivo ainda no âmbito da obra de Requalificação da Linha da Beira Alta e outros traçados de ligações/ramais ferroviários. -----

-----Seguidamente o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, no que respeita à preocupação em relação às **suspeitas de corrupção no âmbito do poder local**, justificou ser esta uma preocupação de todos os membros da câmara municipal, não sendo esta suspeição exclusiva do poder local, mas também do poder central. Alegou também que as notícias sobre corrupção não respeitam apenas à função pública e ao exercício dos governantes do poder local e central, porque também envolvem privados e grandes empresas do país, sendo este um problema transversal. Porém, também é verdade que o poder local e o poder central nunca foram tão escrutinados como

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

atualmente, designadamente o escrutínio diário dos cidadãos, das redes sociais, a lei que atualmente é muito rigorosa, bem como as questões relacionadas com a transparência e as autoridades anticorrupção, existindo hoje um conjunto de mecanismos de escrutínio como nunca existiu e efetivamente acabam por surgir alguns casos veiculados pela comunicação social e mesmo a constituição de arguidos na justiça, sendo de facto um problema e na praça pública, basta qualquer autarca, secretário de estado ou ministro ser indiciado para ter uma sentença pública. Concluiu dizendo ser esta uma preocupação de todos e esperando que estes casos acabem rapidamente para se reconquistar a credibilidade que se está a perder, não sendo benéfico para o país, para os governantes, para os autarcas, nem para a democracia, acima de tudo. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou que a intervenção/preocupação manifestada pelos vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD.CDS-PP incidiu fundamentalmente sobre o poder local e que a intervenção do senhor vice-presidente foi mais abrangente, dizendo ainda concordar que efetivamente a democracia começa a estar fragilizada e provavelmente terá de ser repensado o modelo profissional que começa a ser implementado no terreno. Defendeu também o facto de ser tudo auditado, porque uma coisa são lapsos cometidos por desconhecimento ou por omissão, outra questão são casos mais graves, de acordo com o que é divulgado pela comunicação social em relação aos autarcas de toda a índole política, desde os independentes e passando pelos partidos políticos, sendo algo que começa a afetar a democracia e faz com que o cidadão perca a credibilidade nos autarcas, cuja respetiva função é apenas uma, o dever de defender o interesse público e do cidadão.-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Dr. António Silva, também referiu ser este um problema transversal porque afeta a sociedade civil, mas se não fosse a sociedade civil também não haveria corrupção dos políticos, portanto sendo transversal nesse sentido. Em corrupção há um corrompido e um corruptor, não existindo um corruptor também não existe um corrompido, havendo aqui uma ligação de dependência com a própria sociedade, que é “geneticamente” corrupta, devendo isto ser tido em consideração e não podendo concordar que se diga que é um determinado partido político, mas todos sabendo que é o partido socialista sobretudo, podendo ter existido corrupção nos governos do PSD, não tanta como hoje sucede, mas não é um problema de todos. Comentou ainda a preocupação e forma de escrutínio dos militantes do partido político Chega e atual situação do país em sede de corrupção, sendo este um sintoma que é penoso para o país, que destrói e corrói por completo o país, não tendo dúvidas quanto

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

a isso e não devendo ser hipócritas, porque o país está destruído e o que o destruiu significativamente foi a corrupção.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, argumentou ainda que quando mencionou o poder local foi de forma transversal, envolvendo todos os partidos políticos.

-----Depois o senhor vereador, Dr. Rui Costa, relativamente a esta matéria referiu que diariamente é possível assistir na sociedade civil à construção de uma imagem com base na informação ventilada pela comunicação social. Porém, se for efetuado um estudo mais rigoroso e se forem analisados os dados e os inquéritos disponíveis na plataforma da União Europeia, Portugal é o país da União Europeia que mais desconfia dos políticos e considera que estes são corruptos, ou seja, cerca de 80% dos portugueses entende que os políticos são corruptos, porém, simultaneamente o próprio inquérito desmonta esta avaliação, porque os inquiridos referem que não se deixam corromper nem conhecem diretamente nenhum caso de corrupção, sendo nesta situação os resultados opostos, Portugal e os portugueses são os que menos se deixam corromper e os que menos conhecem casos de corrupção. Perante este facto, disse considerar que efetivamente a comunicação social contribui para a construção de pensamentos e juízos de valor com base em situações que, muitas vezes, não correspondem à verdade e que criam/revelam uma imagem errada do país, dos políticos e da sociedade civil, sendo esse o atual problema, pelo que, é necessária uma observação cuidada dos números e das notícias, com necessária capacidade de análise e interpretação. -----

-----Proseguiu ainda o debate informal entre os membros do órgão executivo no âmbito desta matéria.-----

-----Entretanto o senhor vereador, Dr. Rui Costa, prestou ainda informação relativamente ao **incidente que ocorreu no âmbito do fornecimento de refeições na ESFA**, referindo que a câmara municipal de Mangualde teve conhecimento desse episódio e imediatamente dirigiu-se às escolas e acionou os procedimentos necessários para verificar se as normas estavam a ser cumpridas, nomeadamente no que respeita à higiene e segurança alimentar e também à higiene e segurança no trabalho. Informou ainda que também a senhora delegada de saúde visitou a cantina da Escola Gomes Eanes de Azurara (GEA), onde ocorreu o mencionado episódio e o feedback, quer do relatório da senhora delegada de saúde, quer do levantamento efetuado pelo pessoal da cantina sobre o que poderá ter acontecido, não permitiu encontrar uma resposta objetiva para o mencionado episódio, que poderá ter acontecido por acaso ou ter sido propositado, mas não sendo possível retirar uma conclusão, sendo este um episódio isolado, que não coloca em causa a qualidade do serviço de fornecimento de refeições no Agrupamento de Escolas de



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

Mangualde, que não coloca em causa a competência das trabalhadoras dos refeitórios e obviamente a câmara municipal está solidária e tem total confiança em toda a equipa que gere os refeitórios. Reiterou ainda tratar-se de um episódio isolado e que em vinte e sete anos de serviço foi a primeira vez que aconteceu este tipo de situação num refeitório escolar.-----

-----O senhor vereador, Dr. António Silva, argumentou que o mencionado episódio abala a confiança de quem é utente daquela cantina/refeitório e em termos psicológicos poderá implicar deixar de frequentar aquele espaço, pelo menos durante algum tempo.

-----O senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou que no dia seguinte à verificação do mencionado episódio alguns membros do executivo foram almoçar aquele refeitório, para mostrar confiança no serviço, tendo ainda acrescentado que elementos da própria Associação de Pais tem efetuado uma rotatividade pelos refeitórios para avaliar a qualidade das refeições e o feedback tem sido sempre muito positivo. De facto, tratou-se de um episódio que foi publicado nas redes sociais, alguns pais e encarregados de educação tiveram um comportamento menos adequado, que colocou em causa a confiança no serviço prestado no refeitório, devendo estes ter tido mais responsabilidade naquilo que fizeram posteriormente, obviamente que tiveram o cuidado de contatar a câmara municipal e o agrupamento de escolas, que imediatamente agiram no sentido de acautelar e perceber o que teria acontecido, não tendo sido encontrada nenhuma justificação, estando tudo devidamente controlado, higienizado e os procedimentos foram, como sempre, acautelados, esperando que não volte a acontecer e competindo à câmara municipal transmitir essa segurança aos pais e encarregados de educação e também aos seus educandos. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, reforçou e realçou a posição assumida pelo diretor do agrupamento de escolas que enviou uma informação a todos os utentes do refeitório a esclarecer a situação descrita, tendo ainda justificado que ao longo dos anos os refeitórios do agrupamento de escolas são uma referência do concelho, sobretudo agora que têm uma tutela e com uma coordenação totalmente diferente. Eventualmente poderão ter acontecido outras situações deste género e que ficaram escondidas, mas neste caso, assim que aconteceu, houve uma operacionalização e uma decisão que em nada beliscou a qualidade e o profissionalismo das pessoas que trabalham nos refeitórios. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**EXPEDIENTE**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

**-----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2023 –  
APROVAÇÃO-----**

-----Em cumprimento do disposto no art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como o n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, e ainda o art.º 19.º do Regimento das Reuniões, foi submetida à aprovação do órgão executivo a ata da reunião em referência. -----

-----A ata da reunião ordinária realizada em 05 de janeiro de 2023 foi aprovada, por unanimidade, por se verificar a sua conformidade com a respetiva minuta aprovada no final da reunião. Atendendo a que a mesma foi previamente distribuída ao senhor presidente da câmara e a todos os senhores vereadores, estes dispensaram a sua leitura, conforme previsto no art.º 4.º, do Dec.-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. ---

-----Em conformidade com o disposto no n.º 3, do art.º 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não participou na aprovação da ata em referência o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, porquanto não esteve presente na reunião a que a mesma respeita. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação os restantes membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva. -----

**-----ASSUNTOS DIVERSOS-----**

**-----LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO - LEI N.º 8/2012,  
DE 21 DE FEVEREIRO - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS -  
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO-----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

“MyDoc Win” como documento interno n.º 169, de 06 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Ratificação do meu despacho de 06/01, autorizando o aumento temporário dos fundos disponíveis. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Necessidade de poderem ser assumidos compromissos inadiáveis, nesta data, atendendo às circunstâncias excecionais do assunto em referência, bem como ao motivo da urgência mencionado. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Dando cumprimento ao disposto no n.º 3, art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação, dado o caráter da urgência mencionada, de acordo com o previsto no n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**” -----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, que presidiu à mesma, justificou que a autorização por despacho do senhor presidente da câmara resultou do facto de até 05 de janeiro de 2023 não ter sido possível calcular os fundos disponíveis, o que aconteceu após a primeira reunião do ano do órgão executivo, porém, tendo sido fundamental aprovar os mencionados fundos disponíveis para os serviços de contabilidade agilizarem a atividade diária da câmara municipal e sendo agora esse despacho submetido a ratificação da câmara municipal. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, argumentou que relativamente ao ano de 2022 existia uma diferença significativa, quer na aplicação do saldo de gerência, quer no valor total, mas sendo este um documento técnico.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e ratificar o despacho do senhor presidente da câmara datado de 2023/01/06, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----

-----Nesta fase da reunião, o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício, comunicou que, no âmbito do ponto seguinte da ordem do dia da presente reunião, em conformidade e ao abrigo do disposto o art.º 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, conjugado com o n.º 4, do art.º 31.º, e com os artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda com o n.º 6, do art.º 55.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, não iria participar na discussão e votação do contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Grupo Desportivo de Mangualde, pelo facto de ser o presidente da respetiva Assembleia Geral.-----

**-----MINUTAS DO CONTRATO PROGRAMA E DOS PROTOCOLOS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA O ANO 2023 A CELEBRAR COM OS CLUBES/ASSOCIAÇÕES INDICADOS – APROVAÇÃO-----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 592, de 13 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz:-----

- “Considerando que: -----
- a) é indispensável enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto; -----
  - b) urge acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução; -----
  - c) é necessário permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; -----
  - d) é indispensável reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas; -----
  - e) é imprescindível assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos; -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato programa e protocolos de desenvolvimento desportivo para o ano 2023 com os seguintes clubes / associações: Grupo Desportivo de Mangualde; CRC Santo André; Gigantes Sport Mangualde; Os Ciências ACD; Azuribike Mangualde Team; Pedreles Beira Dão Clube; Moimenta do Dão FC; Estrela Mondego FC; Casa do Povo Mangualde; Centro Bujutsu Mangualde nos termos e condições dos documentos em anexo. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Nos termos da lei constitui uma das atribuições das Autarquias Locais promover o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente o acesso ao exercício físico e ao desporto. Os clubes / associações do concelho desenvolvem a prática de diversas modalidades, representando o concelho de Mangualde com brilho por toda a região e a nível nacional. É indubitavelmente uma atividade que importa manter, apoiar e desenvolver. É fundamental desenvolver, de forma regular e sistemática o apoio à prática da atividade desportiva criando as bases para um futuro melhor e menos oneroso para as entidades públicas. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Considerando que é indispensável dar cumprimento ao Capítulo II – Apoio à atividade regular; Artigo 6º; ponto 2, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovado pela Lei nº5/2007, de 16 de janeiro, ao Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro.

-----**Divulgação:** -----

-----Nos termos da Lei. -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Informação interna n.º 01/2023;-----

-----Contrato programa e protocolos de desenvolvimento desportivo; -----

-----Fichas de compromisso;-----

-----Fichas de Cabimento.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, solicitou esclarecimento relativamente ao protocolo de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Moimenta do Dão Futebol Clube, por ser diferente de todos os outros e também do celebrado no ano anterior, sendo o respetivo período de vigência de seis meses, de 01 de janeiro a 30 de junho de 2023.-----

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, que presidiu à reunião, informou que este facto atende somente às necessidades específicas transmitidas

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

pela direção do Moimenta do Dão Futebol Clube em matéria de execução orçamental, não sendo o único caso específico porque existem diferentes modalidades/momentos de pagamento, conforme exemplificou. Justificou ainda que os protocolos de desenvolvimento desportivo não são celebrados em função da época desportiva, que é plurianual, mas sim em função do ano económico, neste caso concreto a direção do clube transmitiu a necessidade de receber o apoio acordado durante o período mencionado no protocolo. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar as minutas do contrato programa e protocolos de desenvolvimento desportivo para o ano 2023 a celebrar entre o município e os mencionados clubes / associações, nos termos e condições dos documentos em anexo, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----

-----Conforme referido anteriormente, o órgão executivo considerou que o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício, participou na discussão e votação das minutas dos protocolos de desenvolvimento desportivo para o ano 2023 e a celebrar entre o município e os diferentes clubes / associações, mas não participou na discussão e votação da minuta do contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Grupo Desportivo de Mangualde, pelo facto de ser o presidente da respetiva Assembleia Geral, por alegado impedimento, em conformidade e ao abrigo do disposto o art.º 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com os artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda com o n.º 6, do art.º 55.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.--

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Ainda no âmbito desta matéria o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício, proferiu a seguinte declaração de voto relativamente ao protocolo de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Moimenta do Dão Futebol Clube: -----

-----“Fica no ar a preocupação e a dúvida que a época desportiva deste clube, face às evidências presentes, funcionam de janeiro a junho, havendo um vazio de julho a dezembro, mas, como aqui referido, é uma opção do próprio clube.” -----

**-----INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE DIVERSOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO DO ESTUDO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 600, de 13 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz:-----

-----“Nos termos e para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, CPA, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, **proponho que a câmara municipal delibere aprovar o início do procedimento de elaboração e revisão de diversos Regulamentos Municipais, bem como do estudo de fundamentação económico-financeira das taxas e preços municipais, promovendo a devida publicitação do início do procedimento por forma a salvaguardar a participação procedimental dos munícipes;**-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando que o edifício regulamentar do município se encontra envelhecido, importando desde logo os naturais riscos relacionados com o incumprimento da legislação habilitante e das novas diretrizes associadas à tramitação do procedimento administrativo, menosprezando inclusive a regulamentação de áreas cruciais para a implementação da estratégia de desenvolvimento do território;-----

-----Considerando que a tabela de taxas e preços municipais se encontra desatualizada e em conflito com a legislação em vigor, pelo que a sua revisão é também o mote para empreender uma reavaliação das respetivas isenções e reduções previstas no âmbito dos regulamentos de referência;-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Considerando a ausência de regulamentação e respetivas taxas devidas ao abrigo da mais recente operação de descentralização de competências do Governo Central para as Autarquias Locais, nos termos do previsto ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação; -----

-----**Divulgação:** -----

-----Publicação de Aviso que publicite o início do procedimento de participação procedimental no âmbito da elaboração e revisão de diversos Regulamentos Municipais, bem como do estudo de fundamentação económico-financeira das taxas e preços municipais; -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Minuta do Aviso de abertura do procedimento." -----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, que presidiu à reunião, esclareceu que neste momento está a decorrer na câmara municipal o procedimento para elaboração e revisão de diversos regulamentos municipais e que decorre do Código do Procedimento Administrativo (CPA) a publicitação de aviso no sítio institucional do município relativo ao início do procedimento, para efeito de constituição de interessados a participar e a apresentar contributos para a elaboração dos regulamentos que se encontram em análise, por isso sendo submetido ao órgão executivo o mencionado aviso para aprovação. Depois, referiu ainda os regulamentos municipais que se encontram a ser objeto de elaboração e revisão. -----

----- Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, suscitou questão relativamente ao prazo/período em que estará disponível a publicitação do início do procedimento no portal institucional do município, para pronúncia dos cidadãos interessados. -----

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, informou que, no mínimo, será o prazo/período que decorre da lei. -----

-----Depois o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, suscitou ainda questão relativamente ao segundo parágrafo dos fundamentos de facto da presente proposta de deliberação, que refere: *“Considerando que a tabela de taxas e preços municipais se*



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

*encontra desatualizada e em conflito com a legislação em vigor ...”, por considerar inadequado o uso da expressão “... em conflito com a legislação em vigor ...”.-----*

-----A senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Fernanda Monteiro, justificou que a palavra utilizada não terá sido a mais correta, contudo, o uso da expressão “... em conflito...” é muito utilizada em direito, para indicar algo que não está conforme/atualizado, mas percebendo a dúvida suscitada pelo senhor vereador Eng.<sup>o</sup> Joaquim Patrício.-----

-----Também o senhor vereador, Dr. António Silva, reiterou esta justificação.-----

-----Prosseguiu o debate informal entre os membros do órgão executivo no âmbito desta temática.-----

-----Entretanto o senhor vereador, Eng.<sup>o</sup> Joaquim Patrício, colocou a seguinte questão: Quando na proposta de deliberação se refere “*Considerando que a tabela de taxas e preços municipais se encontra desatualizada e em conflito com a legislação em vigor ...*”, esta observação é casuística ou está associada a algum caso concreto.-----

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, respondeu que em função da questão colocada pelo senhor vereador, o executivo não tem conhecimento de qualquer caso concreto de conflito na aplicação de taxas e preços, contudo, serão auscultados os serviços sobre esta matéria e em próxima reunião do órgão executivo será retomado este assunto para aferir se efetivamente aquilo que consta da proposta de deliberação corresponde ou não a algum caso concreto de incumprimento na aplicação da tabela de preços e taxas municipais.-----

-----O senhor vereador, Dr. António Silva, argumentou ainda que, na sua opinião, nunca há incumprimento porque existe um regulamento municipal aprovado e se a taxa aplicada consta desse regulamento não há incumprimento, podendo sim o regulamento estar obsoleto, mas ainda assim é legítima e haverá incumprimento se este não for aplicado.-----

-----Foi retomado o debate informal entre os membros do órgão executivo no âmbito desta temática.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados, nos termos e para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar o início do procedimento de elaboração e revisão de diversos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

regulamentos municipais, bem como do estudo de fundamentação económico-financeira das taxas e preços municipais, promovendo a devida publicitação do início do procedimento por forma a salvaguardar a participação procedimental dos munícipes, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----

-----Após a votação o senhor vereador, Dr. António Silva, proferiu a seguinte declaração de voto:-----

-----“Naturalmente concordo com o procedimento de elaboração e revisão de diversos regulamentos municipais, que decorre da própria lei, mas espero que estas alterações não sejam, mais uma vez, a espada apontada ao peito do cidadão, que já está demasiadamente onerado com taxas municipais e outras, pedidos de licenças, impostos, emolumentos e pagamentos ao Estado de toda a natureza. De facto, espero que haja uma preocupação do executivo no sentido de não permitir que a alteração seja estigmatizante para o cidadão, que já está demasiadamente sobrecarregado e com dificuldades em liquidar as suas obrigações.”-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, referiu ainda que na fase da discussão pública das propostas de regulamentos e respetivas taxas, os membros do órgão executivo deverão ter um papel fundamental. -----

**-----MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE  
NO ÂMBITO DO “PROJETO + MÚSICA” – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

“MyDoc Win” como documento interno n.º 513, de 12 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Deliberação do protocolo de colaboração entre o Município de Mangualde e o Agrupamento de Escolas; -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando: -----

----- A importância do “Projeto + Música”, quer na comunidade escolar, quer na comunidade civil;-----

----- O manifesto sucesso que o mesmo alcançou, quer no que respeita ao número de alunos envolvidos, quer na prestação escolar dos mesmos; -----

----- A prestabilidade e colaboração do agrupamento em projetos municipais da música, como a Orquestra Poema e a Escola de Música Municipal; -----

----- A relevância que os projetos musicais têm alcançado junto dos públicos culturais e o seu impacto positivo no acesso a espetáculos;-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Nos termos da lei; -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Minuta do protocolo, Ficha de cabimento e Ficha de compromisso.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação respeitante ao protocolo de colaboração a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Mangualde no âmbito do “Projeto + Música”, justificando ainda que o executivo entende ser este projeto uma mais-valia para o concelho, para os alunos que estão integrados nesta orquestra e sobretudo, para a defesa do património cultural do concelho ao nível das bandas filarmónicas. -----

-----Depois o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, suscitou algumas questões no âmbito do mencionado protocolo, que foram de imediato esclarecidas pelo senhor vereador Dr. Rui Costa. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Mangualde e o Agrupamento de Escolas de Mangualde no âmbito do “Projeto + Música”, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----

**-----ALTERAÇÃO N.º 17 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2022 (PPI E AMR) E 18.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 – CONHECIMENTO**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 547, de 12 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz:-----

-----“Tomar conhecimento da 18.ª alteração ao orçamento e 17.ª alteração às GOP - ano 2022, por meu despacho de 20 de dezembro último, no uso das competências que me foram delegadas por Despacho n.º 24/2021, de 18/10.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Necessidade de proceder à alteração de dotações orçamentais e das GOP (Grandes Opções a o Plano) – ano 2022, de acordo com a informação detalhada que faz parte integrante de cada uma das alterações agora apresentadas.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Nos termos do art.º 34.º, conjugado com o art.º 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12/09, na atual redação, na primeira reunião do mandato realizada em 18/10/2021, foi delegada no Presidente da Câmara, a competência prevista na alínea d), do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal, designadamente: “d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”.-----

-----**Divulgação:**-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----18.ª Alteração ao orçamento e 17.ª alteração às GOP.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, justificou a 18.ª alteração ao orçamento e a 17.ª alteração às Grandes Opções do Plano (ano 2022), resultou exclusivamente da necessidade de proceder ao registo as últimas faturas de 2022, conforme explicou.-----

-----Depois o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, suscitou questão relativamente ao facto de as presentes alterações ao orçamento e às Grandes Opções do Plano (ano 2022) não terem sido submetidas ao órgão executivo na primeira reunião ordinária do ano, realizada em 05 de janeiro de 2023.-----

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, explicou que se verifica uma estreita ligação entre a 18.ª alteração ao orçamento e a 17.ª alteração às Grandes Opções do Plano (ano 2022) com a 1.ª alteração ao orçamento e 1.ª alteração às GOP (ano 2023), porque as mencionadas alterações de 2022 permitiram registar as últimas faturas desse ano e as primeiras alterações de 2023 permitiram transferir e registar os documentos contabilísticos de 2022 para 2023, por isso encontrando-se encadeados e sendo agora submetidos conjuntamente ao órgão executivo, não o tendo sido na primeira reunião ordinária de 05 de janeiro de 2023 porque ainda não tinha sido efetuada esta alteração. -----

-----Entretanto, em conformidade com os fundamentos de facto e de direito descritos na presente proposta de deliberação, a câmara municipal tomou conhecimento da aprovação da 18.ª alteração ao orçamento e 17.ª alteração às Grandes Opções do Plano - ano 2022, por despacho do senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, em 20 de dezembro de 2022, no uso da competência delegada por despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro.-----

**-----19.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 – CONHECIMENTO---**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 551, de 12 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz:-----

-----“Tomar conhecimento da 19.ª alteração ao orçamento (ano 2022), por meu despacho de 22 de dezembro último, no uso das competências que me foram delegadas por Despacho n.º 24/2021, de 18/10. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Necessidade de proceder à alteração de dotações orçamentais, de acordo com a informação detalhada que faz parte integrante da alteração apresentada. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos do art.º 34.º, conjugado com o art.º 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12/09, na atual redação, na primeira reunião do mandato realizada em 18/10/2021, foi delegada no Presidente da Câmara, a competência prevista na alínea d), do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal, designadamente: “d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”. -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----19.ª Alteração ao orçamento. -----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, justificou que a 19.ª Alteração ao orçamento de 2022 foi efetuada apenas para poderem ser processados os vencimentos do mês de dezembro de 2022. -----

-----Entretanto, em conformidade com os fundamentos de facto e de direito descritos na presente proposta de deliberação, a câmara municipal tomou conhecimento da aprovação da 19.ª alteração ao orçamento (ano 2022), por despacho do senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, em 22 de dezembro de 2022, no uso da competência delegada por despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro. -----

-----**1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP PARA O ANO 2023 – CONHECIMENTO** -----

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 585, de 13 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz: -----

-----“Tomar conhecimento da 1.ª alteração ao orçamento e às GOP (Grandes Opções ao Plano), por meu despacho de 04 de janeiro, no uso das competências que me foram delegadas por Despacho n.º 24/2021, de 18/10. -----

-----**Fundamentos de facto:** -----

-----Necessidade de proceder à alteração de dotações orçamentais, de acordo com a informação detalhada que faz parte integrante da alteração apresentada. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Nos termos do art.º 34.º, conjugado com o art.º 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12/09, na atual redação, na primeira reunião do mandato realizada em 18/10/2021, foi delegada no Presidente da Câmara, a competência prevista na alínea d), do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal, designadamente: “d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”. -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----1.ª Alteração ao orçamento e às GOP (Grandes Opções ao Plano). -----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, reiterou que a 1.ª alteração ao orçamento e 1.ª alteração às GOP (ano 2023) permitiram transferir e registar os documentos contabilísticos de 2022 para 2023, conforme havia explicado anteriormente.-----

-----Entretanto, em conformidade com os fundamentos de facto e de direito descritos na presente proposta de deliberação, a câmara municipal tomou conhecimento da aprovação da 1.ª alteração ao orçamento e às Grandes Opções do Plano , por despacho do senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, em 04 de janeiro de 2023, no uso da competência delegada por despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro. -----

**-----ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O CENTRO PAROQUIAL DE CUNHA BAIXA NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) NO ANO LETIVO 2022/2023 – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 598, de 13 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor vereador, Dr. Rui Costa:-----

-----“Ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 na sua atual redação e no seguimento da deliberação tomada em 01/09/2022, no âmbito do protocolo celebrado com o Centro Paroquial de Cunha Baixa para o fornecimento de refeições escolares, proponho que o órgão executivo aprove aditamento ao mencionado protocolo em fornecer refeição adequada a criança com doença celíaca com o valor de 4,00€ + IVA, com efeitos a partir de novembro de 2022; -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Foi comunicado ao gabinete de educação a necessidade de fornecer refeição adequada a criança com doença celíaca.-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 na sua atual redação.

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Declaração médica da criança, ficha de cabimento e compromisso.” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa à aprovação do necessário aditamento ao protocolo celebrado entre o município de Mangualde e o Centro Paroquial de Cunha Baixa no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023, de forma a assegurar o fornecimento de refeição adequada a criança com doença celíaca, cujo respetivo custo é superior ao anteriormente aprovado. -----

-----Seguidamente o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, comentou o facto de o presente aditamento ter efeitos a partir do mês de novembro de 2022, tendo sugerido que nestas situações, que devem ser viabilizadas, em termos formais deverá haver mais cuidado e no próprio ano civil ou no mês seguinte ser efetuada a necessária alteração. --

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar o aditamento ao protocolo celebrado entre o município de Mangualde e o Centro Paroquial de Cunha Baixa no âmbito do fornecimento de refeições (confeção e distribuição) no ano letivo 2022/2023, de forma a assegurar o fornecimento de refeição adequada a criança com doença celíaca, com efeitos a partir de novembro de 2022, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----**REQUERIMENTOS E PRETENSÕES**-----

-----**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - EMISSÃO DE PARECER**-----

-----**Requerente: Delfina Maria Nunes Caetano Ventura - Processo n.º 06/2023/1**---

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 11 de janeiro de 2023, que se encontra anexa à seguinte proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 588, de 13 de janeiro de 2023, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Deliberar emitir parecer favorável para efeito de constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz com o n.º 2592 e descrito na CRP sob o n.º 1423, sito em “Degaindo”, em Gandufe, Freguesia de Espinho, ficando este a pertencer na proporção de 50% para Miguel Duarte de Loureiro – NIF 163632790 e 50% para Olinda de Jesus Loureiro – NIF 171062663. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 11/01/2023 e elementos apresentados pela requerente, constantes do processo 06/2023/1, que se referem ao pedido de emissão de parecer favorável para constituição em compropriedade de um prédio rústico, na proporção de 50% para cada um dos contraentes.-----

-----A situação em apreço não apresenta indícios de se tratar de um ato que visa o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que perfazem a transmissão em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.-----

-----**Divulgação:**-----

-----Notificação à requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Anexo 1 – Informação técnica datada de 11/01/2023.”-----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que face aos elementos apresentados pela requerente no âmbito do processo em referência e de

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos, encontram-se reunidas as condições para efeito de emissão de parecer favorável para constituição de compropriedade no prédio rústico indicado. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e emitir parecer favorável para efeito de constituição de compropriedade no prédio rústico sito em “Degaindo”, na localidade de Gandufe, freguesia de Espinho e concelho de Mangualde, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2592 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1423, ficando este a pertencer na proporção de 50% para Miguel Duarte de Loureiro e 50% para Olinda de Jesus Loureiro, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

-----Nesta fase da reunião o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício, comunicou que, por motivos profissionais, não iria participar na discussão e na votação do ponto seguinte da ordem do dia da reunião, em conformidade e ao abrigo do disposto o art.º 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com os artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda com o n.º 6, do art.º 55.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. De seguida, ausentou-se temporariamente da sala. -----

**-----LEGALIZAÇÃO DE ANEXO PARA ARRUMOS, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)-----**

**-----Requerente: Maria da Conceição Almeida Costa - Processo n.º 01/2022/156----**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 11 de janeiro de 2023, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 583, de 12 de janeiro de 2023, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), proponho que a câmara municipal delibere a aprovação da legalização de um anexo para arrumos, referente à Licença Administrativa para a

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

legalização de um anexo para arrumos, sito na Rua Alto do Rio, da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, Concelho de Mangualde, tendo em consideração o disposto no supramencionado artigo, que se transcreve: “Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas, e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes aos do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público”. Face aos elementos entregues, verifica-se que o respetivo anexo não cumpre o definido nas alíneas d) e e) do artigo 22.º do RMUE, mas é justificado que, o anexo destina-se ao apoio da atividade agrícola do requerente, e nele é necessário o estacionamento de viaturas de altura considerável, bem como o armazenamento em altura dos produtos a utilizar ou recolhidos da produção, e em termos urbanísticos enquadram-se na envolvente, não pressupondo qualquer prejuízo para o interesse público. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 11.01.2023 e elementos apresentados pelo requerente, constante do processo 01/2022/156, relativos ao projeto de arquitetura.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

----- N.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril. -----

-----**Divulgação:**-----

-----Comunicação ao requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**-----

-----Informação técnica datada de 11.01.2023.”-----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou a presente proposta de deliberação relativa à legalização de um anexo para arrumos que, face aos motivos invocados na respetiva memória descritiva e justificativa, bem como na informação emitida pelos serviços técnicos, se destina ao apoio da atividade agrícola do requerente conforme justificado e em termos urbanísticos enquadra-se na envolvente e não pressupõe qualquer prejuízo para o interesse público, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), poderá ser aprovada a respetiva legalização.-----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e, ao abrigo do disposto no n.º 2 do 27.º, do

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), aprovar a legalização do mencionado anexo para arrumos, sito na rua Alto do Rio em Mangualde, União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, a que corresponde o processo de obras n.º 01/2022/156, porquanto se destina ao apoio da atividade agrícola desenvolvida pela requerente, estacionamento de viaturas de altura considerável, bem como ao armazenamento dos produtos a utilizar ou recolhidos da produção, e em termos urbanísticos enquadra-se na envolvente, não pressupondo qualquer prejuízo para o interesse público, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Não participou nesta deliberação o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício, por alegado impedimento por motivos profissionais, em conformidade e ao abrigo do disposto o art.º 19.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, conjugado com o n.º 4, do art.º 31.º e artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda com o n.º 6, do art.º 55.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----Votaram nesta deliberação os restantes membros do órgão executivo presentes na reunião no momento da votação, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----

-----Posteriormente o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício, regressou à sala para participar na apreciação e votação dos restantes assuntos da ordem do dia da presente reunião. -----

**-----PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS CONFINANTES COM A VIA PÚBLICA EM PRÉDIO SITO AO “PESSEGUEIRO”, NA LOCALIDADE DE GANDUFE, FREGUESIA DE ESPINHO A CONCELHO DE**

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

**MANGUALDE, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)**-----

-----**Requerente: Ricardo Manuel Moreira Marques - Processo n.º 01/2022/140** -----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 22 de dezembro de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 601, de 13 de janeiro de 2023, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Deliberar ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conceder a redução de 30% do pagamento de taxas, referente ao Pedido de Licença Administrativa para a construção de muros de vedação confinantes com a via pública, num prédio situado em “Pessegueiro”, Gandufe, freguesia de Espinho, concelho de Mangualde. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando a informação técnica datada de 22/12/2022 e elementos apresentados pelo requerente, constantes do processo 01/2022/140, dos quais se verifica que o requerente tem idade inferior a 33 anos.-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

----- Alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril: “Os jovens com idades inferiores a 33 anos ou casais com uma média de idade inferior a 33 anos beneficiarão de uma redução de taxas de 30 %”. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação ao requerente. -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 - Informação técnica datada de 22/12/2022; -----

-----Anexo 2 – Pedido; -----

-----Anexo 3 – Documento instrutório.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao pedido de redução do valor das taxas a pagar no âmbito do processo em referência, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do art.º 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), pelo que, de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos e considerando os elementos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

apresentados pelo requerente, o processo está instruído em conformidade. -----  
-----Após a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do art.º 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e autorizar a redução de 30% do valor das taxas a pagar no âmbito do processo de licença administrativa para a construção de muros de vedação confinantes com a via pública, num prédio situado em “Pessegueiro”, na localidade de Gandufe, freguesia de Espinho e concelho de Mangualde, a que corresponde o processo n.º 01/2022/140, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

**-----APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZONA INDUSTRIAL “SALGUEIRO NORTE”, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA, CONCELHO DE MANGUALDE NO SENTIDO DE SEREM UNIFICADOS OS LOTES 2 E 4 -----**

**-----Requerente: Transportes Oliveira & Neves, Ld.ª - Processo n.º 45/2022/1-----**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento elaboraram auto de receção definitiva, em 12 de janeiro de 2023, que se encontra anexo à seguinte proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 602, de 13 de janeiro de 2023, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Deliberar tomar conhecimento e aprovar a 2.ª alteração ao loteamento municipal da zona industrial “Salgueiro Norte” com certidão emitida a 11.10.2011, no que concerne aos lotes 2 e 4, no sentido de serem unificados, passando a um só lote, designado por lote 2A e ao qual é anexada uma área de terreno com 2165,00m2 proveniente do prédio descrito sob o n.º 9510 (artigo rústico 5082) pertencente à Junta de Freguesia da União de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta. A proposta resulta num aumento da área total do terreno, área das parcelas a lotear, área dos lotes, área de implantação, construção, impermeabilização e volumetria. -----

**-----Fundamentos de facto:-----**

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Considerando a informação técnica datada de 12/01/2023 e elementos apresentados pela requerente, constantes do processo 45/2011/1.-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----A pretensão tem enquadramento nas disposições constantes do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) – DL. n.º 555/99, de 16 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, designadamente no artigo n.º 27º.-----

-----**Divulgação:** -----

----- Notificação à requerente - Publicação de aviso em boletim municipal e na página da Internet do município ou, quando estes não existam, através de edital a afixar nos paços do concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas; -Publicação de aviso num jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20, nos termos previstos no art.º 78.º do RJUE.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 – Informação técnica datada de 12/01/2023.”-----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou a presente proposta de deliberação relativa à aprovação da segunda alteração ao loteamento municipal da Zona Industrial “Salgueiro Norte”, da requerente Transportes Oliveira & Neves, Ld.ª e para unificação dos lotes 2 e 4, passando a constituir um só lote, designado por lote 2-A. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou que na génese da criação deste loteamento estavam áreas devidamente consolidadas e especificadas, porém, neste momento está a acontecer a ampliação de uma série de lotes, pelo que, sendo a União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta proprietária de uma grande área de terreno naquele local, sugeriu que deveria ser pensada uma solução de operação de loteamento, entre a câmara municipal e a junta de freguesia, para dar resposta àquela zona industrial. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a segunda alteração ao loteamento municipal da Zona Industrial “Salgueiro Norte”, com certidão emitida a 11.10.2011, sito à União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, no que concerne à unificação dos lotes 2 e 4, passando a constituir um só lote designado por lote 2-A e ao qual é anexada uma área de terreno com 2165,00 m2 proveniente do prédio descrito sob o n.º 9510 (artigo rústico 5082) pertencente à União das Freguesias

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta. A proposta, a que corresponde o processo n.º 45/2022/1, resulta num aumento da área total do terreno, área das parcelas a lotear, área dos lotes, área de implantação, construção, impermeabilização e volumetria, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

**-----LOTEAMENTO URBANO SITO EM “TOIJAS OU CRUZ DA MATA”, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA, CONCELHO DE MANGUALDE - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MONTANTE REMANESCENTE DA CAUÇÃO PRESTADA NO ÂMBITO DO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 08/2000 -----**

**-----Requerente: Azurprédios Imobiliária, Ld.ª - Processo n.º 02/2000/01 -----**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento elaboraram auto de vistoria para efeito de receção definitiva, em 05 de janeiro de 2023, que se encontra anexo à seguinte proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 196, de 06 de janeiro de 2023, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho:-----

-----“Deliberação sobre a receção definitiva das obras de urbanização realizadas no âmbito do loteamento urbano com o alvará de loteamento n.º 08/2000, em nome de Azurprédios Imobiliária, Lda., sito em “Toijais ou Cruz da Mata”, da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde. -----

**-----Fundamentos de facto:-----**

----- Em 24/11/2000, foi emitido o Alvará de loteamento n.º 08/2000; - Destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, foi prestada caução através de garantia bancária com a referência 163/DCL/2000 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, no valor de 71.568.303\$00 (setenta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e três escudos), a que correspondem atualmente 356.981,19€ (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um euros e dezanove cêntimos) (Doc. 01); -----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

----- Em 06/12/2005, na sequência da receção provisória, foi reduzida a caução para o montante de 35.698,12€ (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito euros e doze cêntimos) (Doc. 02); -----

----- O prazo de garantia das obras de urbanização (05 anos), previsto no n.º 5 do art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE) – já se encontra ultrapassado; ----

----- Em 14/03/2016, foi realizada vistoria na sequência do pedido de receção definitiva, tendo sido identificadas desconformidades respeitantes à rede de fornecimento de gás, inviabilizando o seu deferimento (Doc. 03); -----

----- Na sequência da vistoria realizada em 05/01/2023 – Auto de Vistoria anexo à presente proposta de deliberação (Doc. 04) – verificou-se que as obras de urbanização estavam em condições de serem aceites definitivamente, por estarem concluídas em harmonia com o descrito e previsto no respetivo processo de licenciamento e se encontrarem em pleno funcionamento, tendo sido sanadas as desconformidades identificadas no auto de vistoria de 20/04/2016, estando reunidas condições para que seja libertado o montante remanescente da caução, nos termos do n.º 5 do art.º 54.º do RJUE. -----

----- **Fundamentos de direito:** -----

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 87.º do RJUE, é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção (...) definitiva das obras de urbanização após (...) o decurso do prazo de garantia, (...), mediante requerimento do interessado; -----

----- De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a receção é precedida de vistoria. -----

----- **Divulgação:** -----

----- Entidade Requerente; -----

----- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL; -----

----- **Documentos que acompanham a proposta:** -----

----- Doc. 01 – Garantia Bancária; -----

----- Doc. 02 – Receção Provisória (06DEC2005); -----

----- Doc. 03 – Auto de Vistoria – Receção Definitiva (14MAR2016); -----

----- Doc. 04 – Auto de Vistoria – Receção Definitiva (05JAN2023).” -----

----- Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou a presente proposta de deliberação relativa à homologação do auto de vistoria para efeito de receção definitiva das obras de urbanização realizadas no âmbito do loteamento urbano da promotora Azurprédios Imobiliária, Ld.ª, e também para autorização de liberação do montante remanescente da caução prestada, em conformidade com os documentos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

elaborados e apresentados pelos serviços técnicos. Justificou ainda que as obras de urbanização estão em condições de serem aceites definitivamente, estão concluídas em harmonia com o descrito e previsto no respetivo processo de licenciamento, encontram-se em pleno funcionamento e foram sanadas as desconformidades anteriormente identificadas, podendo ser libertado o montante remanescente da caução prestada. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, referiu que de acordo com a informação prestada pela senhora vereadora e tendo como suporte a informação emitida pelos serviços técnicos, encontram-se sanadas as desconformidades anteriormente identificadas.-----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e homologar o auto de vistoria para efeito de receção definitiva das obras de urbanização realizadas no âmbito do loteamento urbano com o alvará de loteamento n.º 08/2000, em nome de Azurprédios Imobiliária, Ld.ª, sito em “Toijais ou Cruz da Mata”, União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, a que corresponde o processo n.º 02/2000/01, porque se encontram em condições de serem aceites definitivamente, por estarem concluídas em harmonia com o descrito e previsto no respetivo processo de licenciamento e se encontrarem em pleno funcionamento, tendo sido sanadas as desconformidades identificadas no auto de vistoria de 20/04/2016, sendo ainda autorizada a liberação do montante remanescente da caução prestada, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

**-----LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS E MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)-----**

**-----Requerente: Germano Amaral Coelho - Processo n.º 01/2022/132 -----**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 05 de janeiro de 2023, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

interno n.º 675, de 16 de janeiro de 2023, subscrita pela senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho: -----

-----“Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), proponho que a câmara municipal delibere a aprovação da legalização de um anexo, referente à Licença Administrativa para a legalização de anexos (com acabamentos) e muro de vedação confinante com a via pública, sito em Vila Garcia, da Freguesia de Fornos de Maceira Dão, Concelho de Mangualde, tendo em consideração o disposto no supramencionado artigo, que se transcreve: *“Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas, e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes aos do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público”*. Face aos elementos entregues, verifica-se que o respetivo anexo não cumpre o estipulado na alínea a) do n.º 5 do artigo 21.º e alínea d) do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no entanto, são invocadas na memória descritiva e justificativa, as seguintes razões: pelo aproveitamento de um espaço ambíguo existente no terreno resultante da diferença de cotas, edificações na envolvente com afastamento idêntico em relação à via pública e pelo facto de não existir qualquer prejuízo para o interesse público. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 05.01.2023 e elementos apresentados pelo requerente, constante do processo 01/2022/132, relativos ao projeto de arquitetura.-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

----- N.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Comunicação ao requerente. -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Informação técnica datada de 05.01.2023.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou a presente proposta de deliberação relativa à legalização de um anexo e muro de vedação confinante com a via pública e que, de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos e face aos motivos invocados na memória descritiva e justificativa apresentada, respeita ao aproveitamento de um espaço ambíguo existente no terreno resultante da diferença de cotas e não existindo qualquer prejuízo para o interesse público, pelo que, ao abrigo do

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

disposto no n.º 2 do 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), poderá ser aprovada esta legalização. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e, ao abrigo do disposto no n.º 2 do 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mangualde (RMUE), aprovar a legalização de anexos (com acabamentos) e muro de vedação confinante com a via pública, sito em Vila Garcia, da freguesia de Fornos de Maceira Dão, concelho de Mangualde, a que corresponde o processo de obras n.º 01/2022/132, de acordo com as razões invocadas na memória descritiva e justificativa apresentada, designadamente pelo aproveitamento de um espaço ambíguo existente no terreno resultante da diferença de cotas, pelas edificações na envolvente com afastamento idêntico em relação à via pública e pelo facto de não existir qualquer prejuízo para o interesse público, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**EXECUTIVO CAMARÁRIO**-----

-----**PROPOSTA PARA CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA MARGARIDA ROSA DA SILVA CABRAL CONSTANTINO – APROVAÇÃO**-----

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 120, de 05 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Deliberar a consolidação definitiva intercarreiras da trabalhadora Margarida Rosa Costa da Silva Cabral Constantino, de Assistente Técnico para Técnico Superior, com produção de todos os efeitos legais ao dia 1 de janeiro do ano 2023, inclusive. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando que feita uma reflexão na política global de recursos humanos, e em conformidade com a fundamentação apresentada pelo Vereador da Educação Dr. Rui Costa, “Para as autarquias locais a educação é uma área sobejamente conhecida, mas não total e convenientemente executada: a carta educativa, o funcionamento da educação

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

pré-escolar, a escola a tempo inteiro e a organização dos transportes escolares têm sido os setores onde a margem de intervenção tem sido mais evidente.” Assim, pretende-se selecionar, sobretudo para os postos decisivos e definidos como imprescindíveis ao cumprimento das atividades do município, tendo em consideração a transferência de competências da Administração Central para a Administração Local da área de Educação, trabalhadores com conhecimentos adequados aos postos de trabalho existentes no Mapa de Pessoal para assegurar as atividades de Técnico Superior; -----

-----Considerando nesta matéria o princípio da boa administração pautado por critérios de economicidade, celeridade e eficiência, visando sempre o interesse público e a conveniência do Serviço traduzido numa mais-valia financeira, na medida em que é mais favorável ao Município e por consequência ao interesse público, utilizar o instrumento legal da mobilidade de trabalhadores pertencentes ao Mapa de Pessoal deste Município, quando apresentam o perfil, habilitações, formação e experiência adequados, atribuindo-lhe tarefas mais exigentes através da modalidade de mobilidade intercarreiras; -----

-----Considerando que abrir procedimento concursal para os postos de trabalho permanentes, quando a sua ocupação pode ocorrer por mobilidade interna, acarretaria algum dispêndio financeiro, demoraria algum tempo considerável e ainda ocuparia vários trabalhadores na execução desse procedimento e na constituição do respetivo júri, o que conjugando todos estes fatores não seria o mais indicado para o interesse do município;

-----Tendo em conta que em termos de encargos para o município a presente consolidação da mobilidade também se revela mais vantajosa, porquanto apenas se considera o diferencial entre os encargos já suportados na carreira e categoria de origem e a nova carreira/categoria. -----

-----Considerando ainda que a esta trabalhadora já não será necessário ministra-lhe formação inicial em virtude dos conhecimentos, experiência e competências, entretanto adquiridas durante o período em que esteve a desempenhar funções na modalidade de mobilidade intercarreiras até 31/12/2022 (prorrogada por + de 18 meses), nos termos do n.º 1, do art.º 17º, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2022; -----

-----Considerando que a trabalhadora tem as habilitações adequadas e exigidas para o desempenho do conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior, onde se encontra a exercer funções, bem como o perfil adequado; -----

-----Considerando que existe Posto de Trabalho vago no Mapa de Pessoal em vigor; ---

-----Considerando a informação da Divisão Financeira constante do email datado de 03 de janeiro de 2023, onde refere os números de cabimento e compromisso,

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

designadamente: cabimento n.ºs 47970; 47971 e 47972; compromisso n.ºs 49783; 49784 e 49785.-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Artigo 92.º, 93.º, 99-A e 153.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que regulam as circunstâncias em que se pode recorrer à mobilidade interna; quais as suas modalidades, no caso em apreço – “mobilidade intercarreiras” e a possibilidade da sua consolidação e respetiva remuneração.-----

-----A transferência de competências da Administração Central para a Administração Local está plasmada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, e persegue os princípios da autonomia e da descentralização da Administração Pública.-----

-----O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação. ---

-----**Divulgação:**-----

-----Diário da República;-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**”-----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa à consolidação definitiva intercarreiras da trabalhadora Margarida Rosa Costa da Silva Cabral Constantino, de assistente técnico para técnico superior, que exerce funções no setor da educação do município.-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou considerar que deveria ser efetuado um levantamento de todas as situações idênticas, no sentido de verificar nos serviços quem é que desempenha tarefas associadas a técnico superior e para o procedimento ser o mesmo.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a consolidação definitiva intercarreiras da trabalhadora Margarida Rosa Costa da Silva Cabral Constantino, de assistente técnico para técnico superior, com produção de todos os efeitos legais ao dia 1 de janeiro do ano 2023, inclusive, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----

**-----PROPOSTA PARA CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE  
INTERCARREIRAS DA TRABALHADORA ANA MAFALDA HENRIQUES COSTA –  
APROVAÇÃO-----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 121, de 05 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida:-----

-----“Deliberar a consolidação definitiva intercarreiras da trabalhadora Ana Mafalda Henriques Costa, de Assistente Técnico para Técnico Superior, com produção de todos os efeitos legais ao dia 1 de janeiro do ano 2023, inclusive. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando que feita uma reflexão na política global de recursos humanos, e em conformidade com a fundamentação apresentada pelo Vereador da Educação Dr. Rui Costa, “Para as autarquias locais a educação é uma área sobejamente conhecida, mas não total e convenientemente executada: a carta educativa, o funcionamento da educação pré-escolar, a escola a tempo inteiro e a organização dos transportes escolares têm sido os setores onde a margem de intervenção tem sido mais evidente.” Assim, pretende-se selecionar, sobretudo para os postos decisivos e definidos como imprescindíveis ao cumprimento das atividades do município, tendo em consideração a transferência de competências da Administração Central para a Administração Local da área de Educação, trabalhadores com conhecimentos adequados aos postos de trabalho existentes no Mapa de Pessoal para assegurar as atividades de Técnico Superior; -----

-----Considerando nesta matéria o princípio da boa administração pautado por critérios de economicidade, celeridade e eficiência, visando sempre o interesse público e a conveniência do Serviço traduzido numa mais-valia financeira, na medida em que é mais favorável ao Município e por consequência ao interesse público, utilizar o instrumento legal da mobilidade de trabalhadores pertencentes ao Mapa de Pessoal deste Município,

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

quando apresentam o perfil, habilitações, formação e experiência adequados, atribuindo-lhe tarefas mais exigentes através da modalidade de mobilidade intercarreiras; -----

-----Considerando que abrir procedimento concursal para os postos de trabalho permanentes, quando a sua ocupação pode ocorrer por mobilidade interna, acarretaria algum dispêndio financeiro, demoraria algum tempo considerável e ainda ocuparia vários trabalhadores na execução desse procedimento e na constituição do respetivo júri, o que conjugando todos estes fatores não seria o mais indicado para o interesse do município;

-----Tendo em conta que em termos de encargos para o município a presente consolidação da mobilidade também se revela mais vantajosa, porquanto apenas se considera o diferencial entre os encargos já suportados na carreira e categoria de origem e a nova carreira/categoria. -----

-----Considerando ainda que a esta trabalhadora já não será necessário ministra-lhe formação inicial em virtude dos conhecimentos, experiência e competências, entretanto adquiridas durante o período em que esteve a desempenhar funções na modalidade de mobilidade intercarreiras até 31/12/2022 (prorrogada por + de 18 meses), nos termos do n.º 1, do art.º 17º, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2022; -----

-----Considerando que a trabalhadora tem as habilitações adequadas e exigidas para o desempenho do conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior, onde se encontra a exercer funções, bem como o perfil adequado; -----

-----Considerando que existe Posto de Trabalho vago no Mapa de Pessoal em vigor; ---

-----Considerando a informação da Divisão Financeira constante do email datado de 03 de janeiro de 2023, onde refere os números de cabimento e compromisso, designadamente: cabimento n.ºs 47967; 47968 e 47969; compromisso n.ºs 49780; 49781 e 49782. -----

----- **Fundamentos de direito:** -----

-----Artigo 92.º, 93.º, 99-A e 153.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que regulam as circunstâncias em que se pode recorrer à mobilidade interna; quais as suas modalidades, no caso em apreço – “mobilidade intercarreiras” e a possibilidade da sua consolidação e respetiva remuneração. -----

-----A transferência de competências da Administração Central para a Administração Local está plasmada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, e persegue os princípios da autonomia e da descentralização da Administração Pública. -----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação. ---

-----**Divulgação:** -----

-----Diário da República;-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**” -----

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou a presente proposta de deliberação relativa à consolidação definitiva intercarreiras da trabalhadora Ana Mafalda Henriques Costa, de assistente técnico para técnico superior, que exerce funções no setor de recursos humanos, mas sendo responsável por toda a gestão do pessoal não docente no âmbito da transferência de competências do domínio da educação e também do pessoal não docente que já integrava o mapa de pessoal do município, tendo o seu enquadramento na área da educação e tendo como trabalho específico gerir todo o mencionado pessoal não docente, quer assistentes operacionais, quer assistentes técnicos, atualmente afetos à área da educação. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, reiterou considerar que deveria ser efetuado um levantamento de todas as situações idênticas, no sentido de verificar nos serviços quem é que desempenha tarefas associadas a técnico superior e para o procedimento ser o mesmo. -----

-----O senhor vereador, Dr. Rui Costa, argumentou que nos últimos anos o executivo tem tido essa preocupação, como é visível, ao valorizar quem tem ou desempenha funções de técnico superior e ao permitir essa possibilidade de carreira, contudo, haverá situações que não o permitem, porque os trabalhadores não reúnem as condições/requisitos que são legalmente obrigatórias para o exercício de funções de técnico superior. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a consolidação definitiva intercarreiras da trabalhadora Ana Mafalda Henriques Costa, de Assistente Técnico para Técnico Superior, com produção de todos os efeitos legais ao dia 1 de janeiro do ano 2023, inclusive, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----

**-----PROPOSTA DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS FIXOS OU FUNDOS DE MANEIO PARA 2023 E DESIGNAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS GESTORES – APROVAÇÃO-----**

-----No uso da competência delegada por despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro, foi presente proposta subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara municipal, referente à constituição de fundos fixos ou fundos de maneiio para 2023 e à designação dos respetivos funcionários gestores. No âmbito desta matéria foi ainda elaborada a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, com menção dos respetivos fundamentos de facto e de direito, bem como o procedimento para a respetiva divulgação, tendo sido registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win”, como anexo ao documento interno n.º 679, em 16 de janeiro de 2023. -----

-----“No âmbito do Dec.- Lei n.º 192/ 2015 de 11 de setembro, na atual redação, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado SNC-AP, conjugado com o disposto no anexo à Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, e ao abrigo do disposto no ponto 2.3.4.3 (execução orçamental), do Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação que a prova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), para garantir o pagamento de pequenas despesas correntes e urgentes dos diversos serviços, em conformidade com o disposto na conta 118 - Fundo fixo, usualmente também designada por “fundo de maneiio” **proponho que pelo órgão executivo seja autorizada a constituição dos fundos fixos fundos de maneiio para o ano de 2023 conforme proposta anexa, que estabelece os montantes e respetivos funcionários gestores;** -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, no âmbito da execução do orçamento municipal prevê que, em caso de reconhecida necessidade possa ser

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

autorizada a constituição de fundos de maneiio visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Considerando o disposto no Dec.-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na atual redação, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado SNC-AP, conjugado com o disposto no anexo à Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional; -----

-----Considerando o disposto no ponto 2.3.4.3 (execução orçamental), do Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) *“Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.* -----

-----*Cada um destes fundos tem de ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.* -----

-----**Divulgação:** -----

-----Comunicação aos serviços de contabilidade e aos funcionários gestores dos fundos fixos para o ano de 2023; -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Proposta de 13/01/2023 e respetivos documentos contabilísticos de suporte, designadamente: -----

-----Fichas de compromisso n.ºs 49805a 49811; -----

-----Fichas de cabimento n.ºs 47992a 47998;” -----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, justificou que decorre da lei a constituição de fundos fixos ou fundos de maneiio, bem como a designação dos respetivos funcionários gestores, sendo estes constituídos fundos de maneiio em vários serviços da câmara municipal para pagamento de pequenas despesas inadiáveis e urgentes. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, suscitou questão relativamente ao facto de em algumas situações a designação do gestor é nominal e noutras é mencionado que deverá ser gerido pelo/a funcionário/a de maior categoria profissional do setor, questionando se existe alguma justificação para esse facto ou eventualmente, no futuro, ser efetuada uma uniformização em termos de designação em

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

função da designação que for mais funcional, contudo defendendo a constituição dos mencionados fundos. -----

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, informou que a proposta é elaborada em articulação entre serviços, contudo ficando registada a sugestão apresentada pelo senhor vereador eng.º Joaquim Patrício. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito supramencionados a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e aprovar a constituição de fundos fixos ou fundos de maneiio para 2023, bem como a designação dos respetivos funcionários gestores, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro. -----

**-----DECLARAÇÕES PREVISTAS NO N.º 1, DO ART.º 15.º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO (LCPA) E ENVIADAS PARA CUMPRIMENTO DA ALÍNEA C), DO N.º 2 DO MESMO ARTIGO – CONHECIMENTO -----**

-----Em conformidade com o preceituado nas alíneas a) e b), do n.º 1, do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na atual redação, em 13 de janeiro corrente foram emitidas as declarações previstas e foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 630, de 13 de janeiro de 2023, subscrita pelo senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida: -----

-----“Declarações nos termos do Artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02;-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

-----Dar conhecimento do teor das declarações emitidas de acordo com o preceituado nas alíneas a) e b), do n.º 1, do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Dar cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 2 do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02, remetendo-se as declarações dos recebimentos em atraso, da não existência de pagamentos em atraso e dos compromissos plurianuais existentes à data de 31/12/2022 que se encontram devidamente registados na base de dados. -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:"** -----

-----Entretanto, para cumprimento da alínea c), do n.º 2 do mencionado artigo 15.º, as referidas declarações foram remetidas por correio eletrónico, em 16 de janeiro de 2023, para conhecimento dos membros do órgão executivo. -----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, justificou que as mencionadas declarações têm de ser elaboradas no início de cada ano em conformidade com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e que, de acordo com os registos contabilísticos a 31 de dezembro de 2022, o município de Mangualde não tem pagamentos em atraso, tem recebimentos em atraso e todos os compromissos plurianuais se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais. -----

-----A câmara municipal tomou conhecimento das supramencionadas declarações elaboradas em 13 de janeiro corrente, em conformidade com o disposto no n.º 1 e alínea c), do n.º 2, do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na atual redação, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO** -----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 49.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e de acordo com o n.º 4, do art.º 5.º e art.º 14.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, aprovado na primeira reunião do mandato 2021/2025, realizada em 18 de outubro de 2021, todas as reuniões da câmara municipal de Mangualde serão públicas, e no final de cada uma, encerrada a ordem do dia, há um período de intervenção aberto

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**19 de janeiro de 2023**

ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe, durante o qual a câmara municipal deverá prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados até ao quinto dia útil anterior, para serem tratados em reunião. -----

-----De referir ainda que, em conformidade com o disposto n.º 6, do referido art.º 49.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, é feita uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

-----Para a presente reunião e em cumprimento do referido Regimento das Reuniões da Câmara Municipal não foi efetuada qualquer inscrição para intervenção e esclarecimento ao público. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

-----Todas as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, em minuta no final da reunião, para produção de efeitos imediatos e eficácia externa, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4, do art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----Nada mais havendo a tratar, o senhor vice-presidente da câmara municipal, que presidiu à reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e no uso da competência conferida por via do despacho n.º 15/2021, de 13 de outubro, declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e cinco minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelo senhor vice-presidente da câmara, pelos senhores vereadores e por mim, Maria Adelaide Agostinho Borges, técnica superior, designada para secretariar as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço subscrita pelo senhor presidente da câmara, em 02 de dezembro de 2021. -----

**O presidente da reunião,**

---

(Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz)

**Câmara Municipal de Mangualde  
19 de janeiro de 2023**

**Os vereadores,**

---

(Dr.<sup>a</sup> Maria José de Jesus da Silva Coelho)

---

(Eng.<sup>o</sup> Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

---

(Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa)

---

(Dr.<sup>a</sup> Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques)

---

(Dr. António Manuel Pais Silva)

**A técnica superior,**

---

(Maria Adelaide Agostinho Borges)